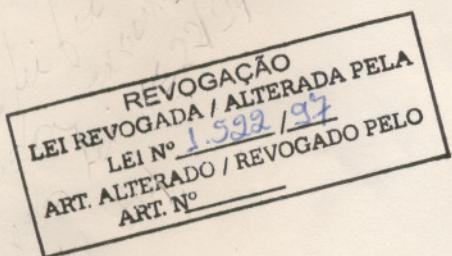




Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm.: Francisco Alves de Souza

LEI Nº 1057/93, DE 16 DE ABRIL DE 1993



Autoriza a antecipação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

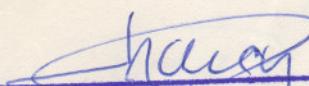
A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido por força de Lei ou Convênio, quando coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o primeiro dia útil anterior a essa data.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 1993.

*


Francisco Alves de Souza
(Cortinas)
Prefeito Municipal de Parauapebas